



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TREZE DE MAIO**  
**ESTADO DE SANTA CATARINA**

LEI n.º 411/2002.

**“DISPÕE SOBRE INCENTIVOS ECONÔMICOS, PARA A INSTALAÇÃO DE EMPRESAS, MICRO-EMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, ASSOCIAÇÕES OU GRUPOS DE PESSOAS FÍSICAS, VINCULADAS DIRETAMENTE A INDÚSTRIA E COMÉRCIO, QUE SE ESTABELEÇAM NAS ÁREAS URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO.”**

O Excelentíssimo Senhor Itamar Bressan Boneli, Prefeito Municipal de Treze de Maio,

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder incentivos econômicos a empresas, micro-empresas, empresas de pequeno porte, associações ou grupos de pessoas físicas, que venham a se instalar no Município de Treze de Maio.

Parágrafo Único. Poderão ser beneficiadas pelos incentivos econômicos previstos nesta Lei, empresas já estabelecidas neste município, desde que, comprovadamente, aumentem sua estrutura física e capacidade de produção, estoque, comércio ou prestação de serviços, em no mínimo 20% (vinte por cento).

Art. 2.º Os incentivos econômicos a que se refere o artigo anterior se constituem, isolada ou cumulativamente, em:

I – Doação de área de terras necessária à implantação da unidade produtiva e/ou administrativa do empreendimento;

II – Execução de terraplenagem, aterro e infraestrutura física local e de acesso ao empreendimento, necessários à implantação do projeto;

III – permissão de ocupação e utilização de imóvel público ocioso, para a implantação da unidade produtiva e/ou administrativa do empreendimento;

IV - apoio para elaboração dos projetos de viabilidade técnica, econômica e social, e gerenciamento para obtenção de financiamentos junto a órgãos financeiros;

Parágrafo Único. É vedado ao Poder Executivo conceder isenção tributária ou redução de alíquota de quaisquer tributos de competência municipal, a título de incentivo à implantação de empreendimentos no território municipal, ressalvando-se as empresas beneficiárias da Lei n.º 0243, de 02 de setembro de 1.997.

Art. 3.º Os incentivos econômicos previstos nesta Lei não poderão atingir percentual superior a 30% (trinta por cento) do valor total aplicado no investimento.

Art. 4.º A concessão dos incentivos econômicos previstos nesta Lei ficará condicionada ao cumprimento, por parte dos beneficiados, dos compromissos

*[Handwritten signature]*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TREZE DE MAIO ESTADO DE SANTA CATARINA

assumidos e aceitos, em procedimento administrativo a ser regulamentado pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 5.º Somente poderão ser contempladas pelos incentivos econômicos previstos nesta Lei, as empresas que tiverem, isolada ou cumulativamente, as seguintes atividades econômicas:

- I – extração de minerais não metálicos;
- II – exploração de reflorestamentos;
- III- indústria de transformação de produtos não poluentes;
- IV- produção e distribuição de energia;
- V – exploração de atividades que desenvolvam o turismo;
- VI – comércio atacadista e de distribuição, ou ainda produção de hortifrutigranjeiros ou produtos de origem animal, especialmente produtos agroecológicos.

Art. 6.º A solicitação da empresa interessada em obter os incentivos econômicos previstos nesta Lei, deverá ser acompanhada dos projetos de engenharia e viabilidade econômica, e será encaminhada ao Poder Executivo.

§ 1.º Dos projetos apresentados na forma do *caput* deste artigo, constarão, ainda:

- I – a menção sobre o destino dos resíduos sólidos, líquidos ou gasosos produzidos;
- II – incremento na economia do município;
- III – quantidade de empregos oferecidos;
- IV- projeção dos tributos a serem recolhidos, ou movimento econômico gerado pelo ramo de atividade;
- V – planos de expansão.

§ 2.º Acompanharão o pedido de concessão de incentivos econômicos os seguintes documentos:

- I – projeto de engenharia;
- II- estudo de mercado;
- III – valor do investimento;
- IV – prova da capacidade financeira;
- V – alcance social;
- VI – cronograma de execução do projeto.

§ 3.º Os projetos, para efeito de prioridade de concessão, serão avaliados pelas informações de

- I – volume de absorção de mão de obra;
- II – volume de aproveitamento de matéria prima local;
- III – valor agregado dos salários que a empresa depender no exercício fiscal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TREZE DE MAIO**  
**ESTADO DE SANTA CATARINA**

Art. 7.º Cessarão ou serão ressarcidos ao erário do município os incentivos econômicos, ocorrendo as seguintes hipóteses:

- I – não forem utilizados em suas atividades específicas;
- II- pelo transcurso do prazo de 6 (seis) meses da data do início do projeto estabelecido no cronograma físico-financeiro;
- III- pela paralisação de obras de infraestrutura pelo prazo de 03 (três) meses;
- IV- ocorrer extinção, falência ou concordata antes de 05 (cinco) anos da sua instalação no município.
- V- paralisação das atividades por um prazo de 120 (cento e vinte) dias.

Parágrafo Único. As restrições e prazos estabelecidos nos incisos I, II, III e V, poderão ser alterados a critério do Poder Executivo, mediante requerimento justificativo do beneficiário.

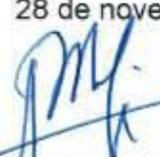
Art. 8.º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias de sua publicação.

Art. 9.º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias específicas, consignadas no orçamento anual da Prefeitura Municipal de Treze de Maio.

Art. 10.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 1.º de maio de 2.002.

Art. 11. Revoga-se a Lei n.º 0243, de 02 de setembro de 1.997.

Gabinete do Prefeito Municipal de Treze de Maio, 28 de novembro de 2.002.

  
**Eng.º Agr.º (M. Sc.) Itamar Bressan Boneli**  
**Prefeito Municipal**

Publicação: publicado no mural de atos da Prefeitura Municipal, na data supra.

  
**Hideraldo Luis Simon**  
**Secretário de Administração e Finanças**